



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

**DECRETO Nº 045, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Consolidado até o Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Morrinhos, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV Lei Orgânica do Município de Morrinhos, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispôs sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID 19;

CONSIDERANDO que o Município de Morrinhos decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 266, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os efeitos dos até então Decretos Municipais emitidos e relacionados ao COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341 que Estados e Municípios também podem tomar medidas contra a pandemia;

DECRETA:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 1º** Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 2º** Fica mantido o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, sendo composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito;
- II - Vice-Prefeito Municipal
- III – Secretário de Saúde;
- IV – Secretária da Educação;
- V – Secretário de Administração;
- VI – Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- VII – Secretária de Desenvolvimento Social;
- VIII – Procurador Geral do Município;
- IX – Procurador do Município;
- X – Corregedor Municipal;
- XI – Vereador;
- XII – Diretor Técnico do Hospital Municipal;
- XIII – Coordenadora da Atenção Básica à Saúde;
- XIV – Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- XV – Responsável técnica pelo Laboratório de Saúde Pública;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

- XVI – Gerente de Posturas e Edificações;
- XVI – Enfermeira Coordenadora do combate ao COVID;
- XVII – Superintendente Municipal de Esporte e Lazer;
- XVIII – Assessor de Comunicação;
- XIX – Representante da Polícia Militar; e
- XX – Representante do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3º** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Exames médicos.
- II - Testes laboratoriais.
- III - Coleta de amostras clínicas.
- IV - Vacinação e outras medidas profiláticas.
- V - Tratamentos médicos específicos.
- VI - Estudo ou investigação epidemiológica.
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

**Parágrafo único.** Fica a cargo das Secretarias Municipal de Saúde e Administração após a devida oitiva dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, com recurso do Tesouro Municipal e Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Morrinhos, visando cumprir as medidas cons-



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Poder Executivo

---

tantes neste Decreto e bem como cumprindo o texto do Decreto 266 de 16 de março de 2020.

**Art. 5º** Permanece instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde -COE-MORRINHOS-COVID-19, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo e pelos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

**Parágrafo único.** Compete ao COE-MORRINHOS-COVID- 19 modificar/ alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID- 19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art.6º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Morrinhos.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão disponibilizar os lavatórios/ pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores.

**Art. 8º** Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

**Art. 9º** Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, é recomendável o desempenho de suas atividades via *home office* por 14 (quatorze) dias, se possível, comunicando tal fato às respectivas chefias, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

**§ 1º** O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

**§ 2º** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva chefia e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§ 4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

**Art. 10.** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 12.** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 13.** Fica permitido o funcionamento de espaços para eventos durante a semana até as 22h00min, sendo vedado sua abertura aos domingos.

✓ *Redação dada pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

~~**Art. 13.** Fica autorizado o funcionamento de espaços para eventos nos termos deste regulamento.~~

§ 1º Os responsáveis pelos locais destes eventos devem retirar junto ao departamento de fiscalização alvará especial de funcionamento, assinando termo de responsabilidade e compromisso de atendimento aos protocolos de segurança exigidos pela Secretaria de Saúde.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**§ 2º** Fica estabelecido o limite máximo de 30% (trinta) por cento da lotação máxima do local de realização do evento, limitado a 100 (cem) pessoas.

**Art. 14.** Fica autorizado a utilização de piscinas dos clubes recreativos de todo o Município desde que atenda aos protocolos de enfrentamento do COVID.

**Art. 15.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para a permanência da suspensão de eventos organizados pelo poder público e bem como pela não expedição de alvará para eventos privados, em especial:

**I** — Superintendência Municipal de Cultura:

a) suspensão de apresentação da Orquestra de Violeiros Chico Flor e Lira Santa Cecília;

b) suspensão das atividades do Teatro Municipal Juquinha Diniz.

**II** — Superintendência Municipal de Esporte e Lazer:

a) suspensão do campeonato Morrinhense de Futebol por tempo que perdurar a presente situação emergencial;

c) suspensão do projeto SESI/ FUTURO localizado do Centro Esportivo João Vilela;

d) suspensão de atividades esportivas junto ao ginásio Helenês Cândido, ginásio de esportes Nego Romano, quadra de esportes do Terminal dos Trabalhadores de Morrinhos;

e) suspensão do uso da área de convivência do Lago Municipal Recanto das Araras;

f) fica autorizada a prática esportiva de futevôlei, peteca e tênis, desde que seja obedecido os protocolos determinados pelas Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

**§ 1º** Fica autorizada a prática de esportes coletivos em praças esportivas que sejam a céu aberto, desde que seja totalmente amadora sem cunho de competição e sem a presença de público.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**§ 2º** Fica autorizado os jogos de bilhar, desde que seja obedecido os protocolos de atendimento ao COVID19, como higienização de todo o material utilizado a cada termino de partida.

**III** — Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) fica autorizado a retomada dos programas sociais de forma gradativa, respeitando os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

b) as atividades podem ocorrer somente com a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**IV** — Secretaria de Administração:

a) cancelamento do Projeto Prefeitura nos Bairros;

b) cancelamento de todas as reuniões de trabalho com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**VI** — Secretaria Municipal de Educação:

a) fica autorizado o retorno das aulas presenciais para as escolas de educação infantil e ensino fundamental, desde de que atendam todos os protocolos de segurança e utilizem somente de 30% (trinta por cento) da capacidade de cada sala de aula;

b) para efeitos da alínea *a* no tocante ao ensino fundamental, adotar-se-á a modalidade híbrida (aulas *on line*), conforme diretrizes da Secretaria Estadual e Municipal de Educação;

c) fica autorizada a retomada das atividades do Centro Municipal de Ensino Especializado Professora Alice Ferreira do Carmo, com objetivo apenas das atividades de atender aos alunos que necessitam de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia os quais serão submetidos aos protocolos de saúde e demais atos necessários na prevenção ao COVID19.

**VII** — Secretaria de Saúde:

a) restrição de visita a apenas a um familiar por paciente junto ao Hospital Municipal a qual deverá ocorrer em todos os dias da semana no seguinte horá-



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

rio das 20h00min às 20h15min (vinte horas e quinze minutos) pelo período que vigorar o presente decreto.

**VIII – Gerência de Posturas e Edificações:**

a) no caso de óbitos ocorridos em unidades hospitalares fora dos limites territoriais do Município de Morrinhos, com o corpo trasladado para esta urbe, independente da *causa mortis*, o velório terá no máximo de 2 (duas) horas de duração, com a urna funerária devendo estar necessariamente fechada;

b) em qualquer situação é vedado o velório em residência particular, enquanto perdurar as normas de saúde pública de que trata este instrumento.

**Art. 16.** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**§ 1º** Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**§ 2º** Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 17.** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante observação das diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus.

**Art. 18.** Para a permanência do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I – Fica vedada as atividades em cinemas, boates e teatros.

II - Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

✓ Redação dada pelo Decreto 048, de 15 de janeiro de 2021.





**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

~~II – Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, salvo em hipótese se o paciente for criança ou menor de 16 anos de idade.~~

II.A – Acompanhante a pacientes internados nas unidades de saúde municipais em decorrência da COVID 19, salvo nas hipóteses de menores de 16 (dezesesseis) anos e pessoas com deficiência, observando-se necessariamente a autorização médica.

✓ *Inciso acrescentado pelo Decreto 048, de 15 de janeiro de 2021.*

III – Quadras poliesportivas fechadas públicas e privadas.

**Art. 19.** Fica autorizado a abertura e funcionamento do comércio, desde que seja atendida as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção e estabelece protocolos de segurança para enfrentamento do COVID-19, os quais deverão seguir o seguinte protocolo:

a) deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento, sendo no máximo 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;

b) evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre trabalhadores e entre usuários, exceto se os trabalhadores e clientes estiverem paramentados, hipótese na qual a distância poderá ser de 1 metro;

c) adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

d) intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

e) desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas,



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

*f)* disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;

*g)* disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas etc;

*h)* manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante (água sanitária), deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.

*i)* é obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas. Não podendo o comerciante permitir o trabalho e bem como o atendimento de pessoas sem a máscara de proteção sob pena de sanções legais;

*j)* manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

*k)* fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros;



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Poder Executivo

---

*l)* se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

*m)* disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal) ou sem tampa;

*n)* estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;

*o)* a receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;

*p)* não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;

*q)* deixar aberto somente duas portas, sendo uma para entrada e outra para saída, sendo que na hipótese do comércio ou atividade possuir somente uma única porta, deverá contar com divisão de controle de entrada e saída.

*r)* todas as entradas de lojas e comércios em geral estão obrigados a disponibilizar um funcionário para fazer o controle de entrada e saída de pessoas promovendo a higienização das mãos das mesmas na entrada do recinto, caso necessário seja disponibilizar um funcionário para que faça o controle e preste orientações em formação de fila fora do ambiente obedecendo o seu espaçamento.

**Art. 20.** Fica permitida as atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, devendo preferencialmente ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

- I - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos;
- II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- III - Fica autorizada a realização de missas, cultos sem limitação de quantidade de missas e cultos, desde que obedeça ao distanciamento de um metro e meio entre fiéis, sendo que a presença ou não de pessoas do grupo de risco fica sob a responsabilidade dos dirigentes religiosos.
- IV- Impedir contato físico entre as pessoas.
- V - Suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial.
- VI - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.
- VII - Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
- VIII - Realizar celebrações religiosas em, no máximo 5 (cinco) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.
- IX – Estando vedado para estas instituições a utilização de espaços *kids*, escolas dominicais, escolas bíblicas, catequeses e outras atividades que demandem aglomeração de crianças.

**Art. 21.** Fica permitido o funcionamento das feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como atendendo aos protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos.

**§ 1º** Para as feiras municipais de que trata o *caput*, fica proibido o uso de cadeiras e mesas para consumo de gêneros alimentícios *in loco*, bem como a venda de bebidas alcoólicas.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

✓ *Inciso acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

**§ 2º** É vedado o funcionamento da Feira Sabor e Arte (Feira do Cristo).

✓ *Inciso acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

~~**Parágrafo único.** O funcionamento da Feira Sabor e Arte é autorizado, desde que se obedeça ao protocolo de restrições e condições elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo cada feirante assinar o termo junto ao departamento de fiscalização o qual emitirá um alvará provisória de autorização e funcionamento, para que se permita a montagem da barraca ou stand.~~

✓ *Revogado pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

**Art. 22.** Fica permitido durante a semana o funcionamento de Restaurantes, sanduicherias, pit-dog, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, açaiterias, sorveterias, bem como outras modalidades de comércio que vendam gêneros alimentícios para consumo imediato, até as 22h00min.

✓ *Redação dada pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

~~**Art. 22.** Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, sanduicherias, pit-dog, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, açaiterias, sorveterias e afins, os quais poderão funcionar desde de as pessoas tomem as medidas de segurança necessárias, bem como o uso de máscaras e luvas por parte dos funcionários.~~

**Parágrafo único:** É proibido o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* aos domingos.

✓ *Parágrafo acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

**Art. 23.** Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão limitar em 50% de sua capacidade de mesas, deverão priorizar o atendimento via *delivery*, no entanto deverão atender as seguintes exigências:

I - Os restaurantes que utilizam da modalidade *self-service* deverão disponibilizar aos seus clientes luvas descartáveis, fiscalizar o uso de máscara de seus clientes no ato da utilização do buffet e só poderão operar com 50% de sua capacidade.

II - Fica ainda vedado a abertura e funcionamento os estabelecimentos elencados no presente artigo que não contenham ventilação natural e que dependam exclusivamente de ar condicionado.

III - Fica permitido shows ao vivo, devendo ser respeitadas as normas deste regulamento.



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Poder Executivo

---

IV - Em estabelecimento que possuem brinquedotecas estes deverão isolar as mesmas para que não haja o seu uso.

V - Todos os colaboradores, inclusive Garçons, deverão utilizar máscaras descartáveis.

VI - Os talhares, copos e pratos para consumo nestes locais deverão ser preferencialmente descartáveis.

VII - Fica vedada a utilização de mais de 20 mesas em área externa de cada estabelecimento que compõe o presente artigo, respeitando-se o limite de distanciamento de 2 metros disposto neste Decreto.

a) em caso de *pit-dogs* e similares estes poderão disponibilizar de somente de 15 mesas, sejam internas ou externas, observando-se em qualquer circunstância, o espaçamento entre mesas de que trata este inciso.

VIII - Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas.

IX - É permitida a retirada de pedidos pelo cliente, no estabelecimento, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento.

X - Fica proibido o uso de porta guardanapos coletivos e bem como a disponibilização de palitos de dente e porta canudos coletivos em seus recintos.

~~XI—Os estabelecimentos de que trata este artigo, sendo eles de qualquer modalidade, terão o seu funcionamento compreendido de segunda a domingo até as 24h00min e após este horário o atendimento será exclusivamente por *delivery*, *drive thru* ou retirada no local para consumo em casa.~~

✓ *Revogado pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

~~XII—O funcionamento de pizzarias e pamonharias será para atendimento do consumo no local de segunda a domingo até as 24h00min e após estes horários os funcionamentos das pizzarias serão apenas na modalidade *delivery*, *drive thru* ou retirada no local para consumo em casa.~~

✓ *Revogado pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

**Art. 24.** Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, são obrigados antes da abertura do estabelecimento, buscar junto ao Departamento de Fiscalização o Termo de Compromisso, condição essencial para a entrega de alvará provisório.



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Poder Executivo

---

rio de funcionamento, conforme os protocolos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 25.** As obras de construção civil poderão realizar as suas atividades normais, devendo os funcionários usar os equipamentos de segurança necessários para se protegerem do COVID-19.

**Art. 26.** Os consultórios de profissionais vinculados a área da saúde, deverão obedecer as resoluções do seu respectivo Conselho de Classe, visando seu regular funcionamento, devendo os profissionais promoverem o atendimento mediante agendamento sem a aglomeração de pessoas e seguindo o protocolo da COVID-19.

**Art. 27.** Ficam autorizadas o funcionamento de atividades de lava a jatos e lavanderias, salões de beleza, estéticas e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada, empresas de vistoria veicular, desde que atendam o distanciamento entre pessoas e não dependam único e exclusivamente de ar-condicionado como meio de ventilação, concessionárias de veículos e motos, revendedoras de veículos em geral, oficinas, autopeças e demais comércios.

**Art. 28.** Fica autorizado o funcionamento de hotéis e correlatos, observando as normas de segurança e de higiene de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas sanitárias promovidas pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único.** Para efeitos do *caput*, deve ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes, devendo ser observadas no que couber, as regras previstas neste regulamento e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 29.** Fica autorizado a abertura de academias de musculação, artes marciais e academias/estúdios de dança, desde que não contenham atividades de contato.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos descritos no *caput*, deverão cumprir as exigências estabelecidas no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, com assinatura junto ao departamento de fiscalização do Município que emitirá alva-



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

rá provisório de funcionamento com exposição em local de fácil visualização e desde que cumpra as seguintes exigências:

I - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados a todos os alunos.

II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os alunos.

III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos desde que estas pessoas tenham atendimento em horário exclusivo junto as academias.

IV – Higienizar todos os aparelhos com álcool antes da utilização de cada aluno.

V – Não permitir a permanência de mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por vez dentro do recinto da academia conforme definição de cálculo elaborado pelo corpo de bombeiros militar. Ficando vedada qualquer atividade coletiva.

VI – Fica obrigatório o uso de máscaras a todos os funcionários e professores e alunos durante os as atividades.

VII – Fazer escalonamento de turmas com horários agendados e bem como mantendo um intervalo de 20 minutos entre turmas, afim que seja feita a devida desinfecção do ambiente nos intervalos de uma turma para outra.

**Art. 30.** Fica autorizado o funcionamento de estúdios de pilates e escolas de natação, academia de hidroginástica, escola de *ballet*, os quais deverão atender as seguintes exigências:

I – Os estúdios de pilates e *ballet* poderão atender seus clientes considerando as regras de distanciamento contidas neste decreto, levando-se para esse fim a dimensão do espaço físico do estabelecimento.

II – As escolas de natação e hidroginástica poderão atender seus clientes considerando as regras de distanciamento contidas neste decreto, levando-se para esse fim a dimensão do espaço físico do estabelecimento.





## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Poder Executivo

---

III – As aulas de hidroginástica e natação que mantenham alunos do grupo de risco e idade superior a 60 (sessenta) anos deverão considerar as regras de distanciamento contidas neste decreto, levando-se para esse fim a dimensão do espaço físico do estabelecimento, sendo que a presença ou não dessa clientela fica sob a responsabilidade dos empreendedores.

**Art. 31.** Fica as farmácias e drogarias do Município ao prestar atendimento de qualquer cliente que possua 03 (três) ou mais sintomas do COVID-19, obrigadas a informar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde através de meio eletrônico (aplicativo), disponibilizado pela Secretaria, sobre o caso.

**Art. 32.** É obrigatório o uso de mascaras por todas as pessoas que necessitam transitar pelo município independentemente de estarem com sintomas ou não de COVID-19, ficando ainda os comerciantes responsáveis pela fiscalização de obrigatoriedade de uso de máscaras de seus clientes em momento que estiverem em suas empresas, sob pena de multa, interdição e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 33.** Caso haja aumento significativo no número de ocorrências de contaminação pelo COVID-19 no Município de Morrinhos, o presente decreto poderá ser revogado/reeditado com novas orientação de isolamento social.

**Art. 34.** Todos os comércios e atividades das quais foram autorizadas a funcionar, deverá assinar termo de compromisso e responsabilidade para o funcionamento.

**§ 1º** É obrigatório a colocação do termo a que se refere o *caput* em local visível, pois servirá como alvará provisório, podendo ser revogado a qualquer momento pelo não cumprimento dos termos elencados neste decreto e pela desobediência das instruções dos órgãos sanitários e de fiscalização.

**§ 2º** O presente termo também poderá ser revogado em caso de alteração deste regulamento.

**Art. 35.** Fica proibido o funcionamento de distribuidoras de bebidas e bares após as 22 horas.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

~~**Art. 35.** Fica proibido o funcionamento de distribuidoras de bebidas após as 24h00min, aplicando-se os normativos já estabelecidos para os bares.~~

**§ 1º** Fica proibido o funcionamento de distribuidoras de bebidas e bares aos domingos.

✓ *Parágrafo acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021*

**§ 2º** Aos estabelecimentos comerciais de Morrinhos que vendam no varejo, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos.

✓ *Parágrafo acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021*

**§ 3º** É vedado o serviço de *delivery* de venda de bebidas alcoólicas após as 22h durante a semana, proibindo-se o seu funcionamento aos domingos.

✓ *Parágrafo acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021*

**§ 4º** Os comércios que tenham a denominação seja nome fantasia ou empresarial ou razão social como denominação de distribuidora de bebidas, mesmo que venda alimentos, mais com predominância no ramo de venda de bebidas alcoólicas deverão seguir o regramento jurídico definido para o ramo empresarial “distribuidora de bebidas alcoólicas e bares”.

✓ *Redação dada pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021*

~~**Parágrafo único.** Os comércios que tenham a denominação seja nome fantasia ou empresarial ou razão social como denominação de distribuidora de bebidas, mesmo que venda alimentos, mais com predominância no ramo de venda de bebidas alcoólicas deverão obedecer os horários estabelecidos para bares e lanchonetes inclusive aos domingos.~~

**Art. 36.** Fica autorizado o funcionamento de cursos profissionalizantes de forma presencial desde que a entidade ou estabelecimento adote as medidas de prevenção ao COVID 19 e siga os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde.

**Art. 37.** Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes dos clubes do município obedecendo os mesmos ditames dos demais estabelecimentos e seus protocolos.

**Art. 38.** Fica autorizado a retomada de atendimento presencial nas unidades escolares públicas municipais para atendimento aos alunos que necessitam de atendimento com profissional da psicologia e fonoaudiologia, os quais tais



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

atendimentos serão de forma agendada com obediências aos protocolos de saúde e prevenção.

**Art. 39.** O Município seguirá as orientações do Estado de Goiás no que toca a sua competência regional para enfrentamento a pandemia de coronavírus – COVID 19.

**Art. 39.A.** Cada estabelecimento comercial, industrial e de profissionais autônomos de Morrinhos deverá ter uma cópia do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021 devidamente atualizado, indicando sua disponibilidade no sítio eletrônica da Prefeitura de Morrinhos: <https://morrinhos.go.gov.br/site/>

*✓ Artigo acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

**Art. 39.B.** Durante a situação de emergência em saúde pública, fica permitido propaganda volante em carro de som, em caráter excepcional e para os fins de interesse público, exclusivamente no combate a pandemia, até as 22 horas.

*✓ Artigo acrescido pelo Decreto 335, de 22 de janeiro de 2021.*

**Art. 40.** Para efeito de fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação relativa à pandemia da COVID-19, considera-se aglomeração, a reunião, sem justificativa legalmente prevista, a partir de 30 (trinta) pessoas, sem a observância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre elas, assim considerado em todos os sentidos em volta do indivíduo.

**Art. 41.** Cada Secretaria de Governo, órgãos superiores e superintendências poderão elaborar um protocolo de enfrentamento ao COVID para o desempenho das suas atividades públicas rotineiras, tendo eficácia após a aprovação pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus.

**§ 1º** Os protocolos de que tratam o *caput*, comporão o microssistema municipal de enfrentamento à pandemia de COVID 19.

**§ 2º** Recomenda-se a uniformização dos protocolos de enfrentamento para situações análogas, quando possível.

**Art. 42.** Fica estabelecida multa de 1.000 UFM (unidade fiscal do município) para aquele que descumprir qualquer um dos artigos deste decreto.



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

---

**Art. 43.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 44.** Revoga-se o Decreto 507, de 27 de abril de 2020.

Morrinhos, 14 de janeiro de 2021; 175º de Fundação e 138º de Emancipação.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA

=Prefeito=

JOSÉ RICARDO MENDONÇA

=Secretário de Saúde=

Rodrigo de Oliveira Morais  
Emerson Martins Cardoso  
Maurício Alves de Morais Júnior  
Elvio Rosa de Rezende  
Camilla Ferreira Vilela Roriz  
Lucimeiry Maria Vieira Dragalzew